



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 170 COGPA/SEAE/MF

Brasília, 5 de maio de 2000.

Referência: Ofício nº 2004/00 SDE/GAB, de 18/04/00

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.004296/00-93

Requerentes: *J. W. Childs Equity Partners II, L.P. e Monsanto Company*

Operação: Aquisição pela *J. W. Childs Equity Partners II, L.P.* do negócio de adoçantes da Monsanto Company

Recomendação: Aprova o ato da forma que foi apresentado.

Versão: Pública

Senhor Secretário,

A Secretaria de Direito Econômico - SDE - do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer econômico sobre a aquisição da The NutraSweet Company, empresa subsidiária da Monsanto, pela J. W. Childs, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

I – DAS REQUERENTES

2. A J. W. Childs é uma empresa norte americana, que tem participação majoritária no capital social da American Safety Razor, única empresa do grupo que atua no mercado brasileiro, por meio de exportações de preparados de toalete, sabonetes, lâminas de barbear, papel higiênico, artigos e instrumentos de cutelaria. A J. W. Childs também possui empresas que operam centros de diálise renal e serviços educacionais. O faturamento mundial da J. W. Childs é de US\$ 419 milhões.

3. A Monsanto é uma empresa multinacional que atua nos mercados de produtos farmacêuticos, defensivos agrícolas, biotecnologia, produção e comercialização de

sementes. Seu faturamento mundial foi de US\$ 9.146 milhões e nacional de R\$ 823,1 milhões.

II – DA OPERAÇÃO

4. O presente Ato de Concentração refere-se à aquisição, no exterior, pela J. W. Childs, de ativos e obrigações relativos ao negócio de adoçantes artificiais da Monsanto. A operação consiste na aquisição de 100% das ações com direito à voto da “The NutraSweet Company”, empresa pertencente ao grupo Monsanto. Esta operação tem reflexos no Brasil, pois a Monsanto atua no país, na comercialização de adoçantes industriais, sob a marca NutraSweet®.

5. O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pelo fato de o faturamento mundial do Grupo J. W. Childs ser superior a R\$ 400 milhões.

6. A J. W. Childs não atua no Brasil, sendo, portanto, uma empresa entrante no mercado de Adoçantes Industriais. Por essa razão, não será necessário prosseguir com a análise.

V - RECOMENDAÇÃO

7. A operação analisada por este parecer envolve a aquisição de uma empresa subsidiária da Monsanto, que atua na área de adoçantes industriais, por uma empresa estrangeira, que não opera no mercado brasileiro.

8. Como trata-se de uma empresa entrante, o grau de concentração do mercado não será afetado. Portanto, recomenda-se que o presente Ato de Concentração seja aprovado da forma que foi apresentado.

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegna
Chefe de Divisão

Maristela Franco Paes Leme
Coordenadora de Defesa da Concorrência
de Produtos Agrícolas

Eduardo Luis Leão de Sousa
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico